

RESOLUÇÃO CONSEACC/CP 04/2012

APROVA O REGULAMENTO DE ATIVIDADES COMPLEMENTARES DO CURSO SUPERIOR DE TECNOLOGIA EM GASTRONOMIA DO CAMPUS CAMPINAS – UNIDADE CAMBUÍ DA UNIVERSIDADE SÃO FRANCISCO – USF.

A Presidente do Conselho Acadêmico de Campus – CONSEACC de Campinas, no uso de suas atribuições e em cumprimento à deliberação do Conselho em 30 de maio de 2012, constante do Parecer CONSEACC/CP 06/2012 – Processo CONSEACC/CP 06/2012, baixa a seguinte

ALTERADA PELA RES. CONSEACC/CP 2/2013

RESOLUÇÃO

Art. 1º Fica aprovado, conforme anexo, o Regulamento de Atividades Complementares do Curso Superior de Tecnologia em Gastronomia do Campus Campinas – Unidade Cambuí da Universidade São Francisco – USF.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor nesta data, revogadas as disposições contrárias.

Campinas, 30 de maio de 2012.

Profª Luciana Rita Stracialano Parada
Presidente

**REGULAMENTO PARA O COMPONENTE CURRICULAR “ATIVIDADES COMPLEMENTARES”
DO CURSO DE TECNOLOGIA EM GASTRONOMIA
CAMPUS CAMPINAS – UNIDADE CAMBUÍ
UNIVERSIDADE SÃO FRANCISCO**

Art. 1º O presente Regulamento baseia-se na obrigatoriedade do cumprimento das horas destinadas às Atividades Complementares/Atividades Acadêmico-Científico-Culturais do curso Superior de Tecnologia em Gastronomia do Campus Campinas – Unidade Cambuí, conforme a concepção curricular do referido curso, de acordo com as diretrizes curriculares nacionais e normas institucionais.

Art. 2º As Atividades Complementares / Atividades Acadêmico-Científico-Culturais têm por objetivos:

- I. favorecer a autonomia intelectual do estudante, promovendo sua participação em atividades de estudos diversificados que contribuam para a formação e atuação profissional;
- II. encorajar as habilidades e competências adquiridas fora do ambiente escolar;
- III. fortalecer a articulação da teoria com a prática, valorizando a pesquisa individual e coletiva;
- IV. incentivar a participação do estudante em projetos de extensão universitária.

Art. 3º Compete à coordenação do curso:

- I. propiciar, organizar e divulgar Atividades Complementares / Atividades Acadêmico-Científico-Culturais internas e externas;
- II. incentivar a participação do estudante em eventos acadêmicos e culturais organizados por outros órgãos que não somente aqueles circunscritos à Universidade São Francisco;
- III. estabelecer vínculos com outros núcleos e órgãos internos e externos, junto aos quais os estudantes possam desenvolver Atividades Complementares/Atividades Acadêmico-Científico-Culturais;
- IV. organizar e divulgar, periodicamente, calendário das Atividades Complementares / Atividades Acadêmico-Científico-Culturais internas e externas;
- V. estabelecer critérios para inscrição e seleção dos interessados nas Atividades Complementares/Atividades Acadêmico-Científico-Culturais internas e externas;
- VI. analisar solicitações relacionadas à convalidação de horas de atividades Complementares/Atividades Acadêmico-Científico-Culturais.

Art. 4º Compete ao setor responsável pelo registro e controle das Atividades Complementares / Atividades Acadêmico-Científico-Culturais:

- I. receber, mediante requerimento do estudante em protocolo apropriado ou encaminhamento da coordenação, as solicitações de convalidação de horas em Atividades Complementares / Atividades Acadêmico-Científico-Culturais, bem como os respectivos documentos comprobatórios;
- II. registrar nos respectivos prontuários dos estudantes as horas obtidas para integralização das Atividades Complementares/Atividades Acadêmico-Científico-Culturais em cada uma das atividades realizadas, respeitando-se as considerações das respectivas Coordenações de Cursos;
- III. manter e controlar o registro das Atividades Complementares/Atividades Acadêmico-Científico-Culturais de cada estudante, bem como os respectivos documentos comprobatórios;
- IV. emitir relatórios das horas integralizadas para o cumprimento das Atividades Complementares/Atividades Acadêmico-Científico-Culturais de cada estudante.

Art. 5º Com o objetivo de propiciar ao corpo discente o cumprimento das horas em atividades diversificadas, as Atividades Complementares / Atividades Acadêmico-Científico-Culturais a serem convalidadas encontram-se descritas e quantificadas no quadro próprio para o curso constante do anexo, em respeito às respectivas especificidades, necessitando, para sua convalidação, de documentação comprobatória.

Art. 6º As Atividades Complementares / Atividades Acadêmico-Científico-Culturais poderão ser cumpridas pelo estudante desde seu ingresso na Universidade São Francisco, obedecendo à carga horária exigida em cada currículo para a conclusão do seu Curso.

§ 1º Para efeito de comprovação oficial da carga horária em Atividades Complementares/Atividades Acadêmico-Científico-Culturais, resguardados os currículos nos quais o componente for disciplinar, com carga horária em sala de aula, remunerada, atribuída a um docente, a Secretaria de Campus registrará conceito S (suficiente) no histórico escolar do estudante, ao término do período letivo em que ele houver cumprido satisfatoriamente o total de horas exigido pelo curso.

§ 2º Ao final do último semestre letivo, o estudante provável formando que não tiver cumprido as horas previstas para Atividades Complementares / Atividades Acadêmico-Científico-Culturais deverá renovar sua matrícula, sendo-lhe possível a conclusão dos estudos se comprovada a integralização das Atividades Complementares/Atividades Acadêmico-Científico-Culturais ao final do respectivo semestre letivo.

§ 3º Somente poderão ser integralizadas no cômputo das horas das Atividades Complementares / Atividades Acadêmico-Científico-Culturais, inclusive para os estudantes matriculados no último semestre, aquelas cuja comprovação tenha sido protocolizada até o último dia letivo do semestre, conforme previsto em Calendário Escolar e de Atividades da Universidade São Francisco.

Art. 7º Somente serão convalidadas as Atividades Complementares / Atividades Acadêmico-Científico-Culturais de estudantes regularmente matriculados na Universidade São Francisco cumpridas a partir de seu ingresso na Universidade.

Art. 8º Os casos omissos neste Regulamento serão resolvidos pela respectiva coordenação de curso.

Art. 9º Este Regulamento entra em vigor para o Curso Superior de Tecnologia em Gastronomia do Campus Campinas, revogando-se as disposições contrárias.

ANEXO I

QUADRO PARA A CONVALIDAÇÃO DE HORAS EM ATIVIDADES COMPLEMENTARES DO CURSO SUPERIOR DE TECNOLOGIA EM GASTRONOMIA

TIPO DE ATIVIDADE	NÚMERO DE HORAS PARA CONVALIDAÇÃO	DOCUMENTAÇÃO COMPROBATÓRIA
1. Atividades práticas em empresas, remuneradas ou não, com funções relacionadas ao respectivo curso do estudante.	Mínimo 100 e máximo 120 horas dedicadas a atividades práticas, sendo o mínimo 50 e máximo 60 horas por semestre, a serem realizadas no segundo e terceiro semestres.	Cópia do relatório das atividades desenvolvidas ao longo do semestre.
2. Projetos de iniciação científica e de pesquisa desenvolvidos dentro da Universidade São Francisco.	Até o total das horas dedicadas ao Projeto de Iniciação Científica.	Pelo estudante, mediante requerimento dirigido à Central de Coordenação, com a devida documentação comprobatória.
3. Participação em representação discente em órgãos colegiados da Instituição.	Até 2 horas por participação em reunião.	Pelo estudante, mediante requerimento dirigido à Central de Coordenação, com a cópia da ata comprovando a participação na reunião.
4. Atividades voluntárias desenvolvidas em prol dos cursos, referendadas pela coordenação.	Total de 20 horas definido pela Coordenação de Curso.	Pelo estudante, mediante requerimento dirigido à Central de Coordenação, com certificado ou declaração que ateste a participação do estudante.
5. Participação como ouvinte em palestras, congressos, seminários, oficinas, jornadas de estudos e outras atividades de natureza acadêmico-científica.	Até o limite de 10 horas da carga horária para Atividades Complementares exigida pelo curso, sendo 4 horas por participação.	Pelo estudante, mediante requerimento dirigido à Central de Coordenação, com certificado ou declaração que ateste a participação do estudante e anexa a cópia do crachá referente ao evento.
6. Apresentação de trabalho em congressos, seminários, jornadas de estudos e outras atividades de natureza acadêmico-científica (comunicação, pôster, oficina ou minicurso).	Até o limite de 10 horas não-obrigatórias da carga horária para Atividades Complementares exigida pelo curso.	Pelo estudante, mediante requerimento dirigido à Central de Coordenação, com a devida documentação comprobatória, protocolado no Núcleo de Atividades Complementares do campus.

7. Participação em atividades comunitárias/voluntárias na área de gastronomia, mediante aprovação, visando à formação cidadã.	Até o limite de 10 horas da carga horária para Atividades Complementares exigida pelo curso, sendo 10 (dez) por participação.	Pelo estudante, mediante requerimento dirigido a Central de Coordenação, com o certificado ou declaração que ateste a participação do estudante.
8. Participação em cursos extracurriculares ou de extensão acadêmica.	Até o limite de 40 horas da carga horária para Atividades Complementares exigida pelo curso, com mínimo de dois cursos diferentes	Pelo estudante, mediante requerimento dirigido à Central de Coordenação, com o certificado ou declaração que ateste a participação do estudante.
9. Casos omissos ao regulamento serão julgados pela Coordenação de curso.		Pelo estudante, via requerimento dirigido à Coordenação de Curso, com a devida documentação comprobatória.